

A IMPORTÂNCIA DAS PROVAS PRESENTES NA CENA DO CRIME

THE IMPORTANCE OF EVIDENCE AT THE SCENE OF CRIME

DE LIMA, Alexsander Junio Matos¹

R. DE OLIVEIRA, Mario Sérgio²

RESUMO

O presente trabalho busca fazer um estudo provas que são encontradas nas cenas dos crimes, verificando todas as possíveis variáveis que podem contribuir ou não para a preservação destas. Para isso, buscou-se a realização de uma análise normativa sobre o tema, de como a questão é abordada no ordenamento jurídico brasileiro, e também no sentido de verificar o papel da polícia militar dentro desta atuação específica. Como metodologia, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e questionário, para tentar alcançar uma visão mais ampla sobre o tema.

Palavras-chave: Provas. Cena do crime. Processo penal.

ABSTRACT

The present work seeks to make a study evidence that is found in the scenes of the crimes, verifying all possible variables that can contribute or not to the preservation of these. For this, a normative analysis was done on the subject, of how the issue is addressed in the Brazilian legal system, and also to verify the role of the military police within this specific action. As a methodology, bibliographical research and questionnaire were used to try to reach a broader view on the subject.

Keywords: Evidences. Crime scene. Criminal proceedings.

¹ Alexsander Junio Matos de Lima. Pós-graduando em Segurança Pública e Polícia pela Academia de Polícia Militar. Alexsander-lima@hotmail.com;

² Professor orientador Mário Sérgio R. de Oliveira. Especialista em Direito Civil. marioribeirogyn@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Para realização do inquérito penal ou do processo penal, o levantamento das provas se mostra fundamental. Dentre essas, as que ficaram presentes na cena do crime possuem, na maioria das vezes, um valor ainda maior para elucidação dos delitos. Deste modo, o presente artigo tem como objeto de estudo analisar os tipos de provas encontradas na cena do crime, sua normatização no ordenamento jurídico e a atuação do policial militar ao deparar-se com uma ocorrência para a devida manutenção do local.

Sobre o tema escolhido vale ressaltar que não é fácil dissertar a respeito, tendo em vista que há conceitos próprios e que o Código de Processo Penal em seus artigos 155 e 157 conceitua prova como: lícitas e ilícitas, porém o próprio Código deixa um certo questionamento quanto a legalidade das provas ilícitas, dificultando assim, o entendimento jurídico, que na maioria das vezes é aceita pela convicção do magistrado.

É notório o crescimento da violência em várias localidades do País, onde os agentes de segurança pública deparam-se em cenas criminais, como: homicídio, estupros, roubos e furtos, onde terão que preservar os indícios, provas e evidências encontradas que, com certeza, levam à uma elucidação dos fatos.

O trabalho policial em suas diversas vertentes se mostra demasiadamente complexo, e, infelizmente, o grande público, por vezes, não consegue ter um entendimento muito apurado das nuances que perpassam o trabalho dos agentes do estado no âmbito da segurança pública, muitas vezes culminando em críticas pouco fundamentadas. Para tentar suprir um pouco desta lacuna, especificamente em relação à atuação em casos de flagrante delito, serão utilizados relatos policiais acerca da preservação da cena do crime, fazendo um paralelo com as previsões de ação elencadas pelo Código de Processo Penal, bem como discorrer a respeito do ônus da prova fundamentada no princípio Jurídico do *in dubio pro reo*.

Tendo em vista que a guarnição da Polícia Militar, na maioria dos casos, é a primeira a chegar à cena do crime, se faz necessário que as instituições policiais

e os agentes de segurança pública entendam o que são realmente provas e evidências; e como proceder diante dessas provas. Além da capacitação para trabalharem de forma a não deixarem passar nenhum tipo de prova ou evidências com a finalidade de garantir a punição do verdadeiro autor do delito.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo as passagens bíblicas, Deus ao perceber que faltava uma fruta em sua árvore, automaticamente já foi interrogar os dois habitantes do paraíso, pois tinha a absoluta prova que um dos dois habitantes era o envolvido. É a partir dessa representação que podemos analisar que, quando na iminência de algum conflito, será necessário um intermediador neutro da situação que dará o seu veredicto. Esse pressuposto filosófico/teológico pode ser compreendido com uma das bases do processo penal.

Para entender o conceito do tema desse artigo, se faz necessário entender a origem e o nascimento da prova, lembrando ainda que para que haja prova tem que haver algo que foi violado, se de origem criminal foi gerada em um cenário do crime.

Entendemos por cenário do crime o local onde foi realizado um delito, um fato criminoso, onde foram deixados vestígios e ainda onde os peritos criminais recolheram provas que no futuro ajudarão a encontrar o acusado de violar um preceito ou um bem jurídico.

Crime, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, é todo fato típico, antijurídico e culpável, então cabe a parte ofendida provar que foi vítima de um crime e que esse delito ao acontecer gerou algum tipo de evidências ou provas que se bem investigada levarão autor da atividade delituosa.

O termo crime, que vem do latim *crimen*, também é conhecido como delito que é uma ofensa as leis impostas no Código Penal, e é também considerado um

ato ilegal punível pelo Estado. A visão mais popular é que o crime é uma categoria criada pela lei; em outras palavras, algo é um crime se declarado como tal pela lei pertinente e aplicável. Uma outra definição é que um crime é um ato nocivo não apenas para um indivíduo, mas também para uma comunidade, sociedade ou o estado. Tais atos são então proibidos e puníveis por lei.

Já a prova leva a uma consequência, se a pessoa que está tentando provar algo. Conseguir provar levará um bônus, já a outra parte arcará com a consequência, ou seja, será punida com o pagamento. O Ato de provar, na sociedade ocidental, vem caminhando desde a criação de Adão e Eva, chegando até os dias atuais com a mesma função de instruir o aplicador da Lei, para que tenha argumentação suficiente para aplicar a punição.

De acordo com o jurista Guilherme de Souza Nucci (2016, p. 102), a palavra “prova”, “tem sua origem advinda da língua latina – *probatio* –, que significa verificar, inspecionar, examinar, argumentar, razão, confirmação ou aprovação. Dele deriva o verbo “provar” do latim *probare*, significando ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito com algo, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar”.

Já para Tourinho (2015, p. 563) prova é todo elemento pelo qual se procura mostrar a existência e a veracidade de um fato, tendo como fiel objetivo influenciar no parecer de quem irá julgar o delito. Elemento de prova: todos os fatos ou circunstâncias em que reside a convicção do juiz que verifica a verdade dos fatos.

A finalidade da prova é o resultado da ação de provar determinada coisa a alguém, ou seja, o poder de argumentação de convencer o outro quanto ao posicionamento, levar o outro a acreditar que determinado assunto ou coisa é dita como certa, levando ainda a fazer com que a outra parte não concorde, começando assim uma discussão, gerando o princípio do contraditório e a ampla defesa.

As provas são colhidas na cena do crime e anexadas junto ao inquérito policial. Posteriormente, após o término deste, são enviadas para o Juiz, que definirá se são provas legais e também de caráter relevante para convicção do seu julgamento ou se são provas de caráter pouco pertinentes à ação penal.

Ainda na cena do crime tem uma produção de provas que são chamadas meio de provas, ou seja, são subsídios que são produzidos para que sejam enviados ao processo e dá base para que o Juiz possa compreender a dinâmica do crime. Esses meios são classificados como: provas que estão previstas em lei; como a perícia que é um exame feito por profissional capacitado em determinada matéria; o exame de corpo de delito que são exames feitos nas provas deixados pelo crime; o interrogatório do acusado que é o momento em que ele é ouvido sobre a acusação que lhe é imposta; acareação onde são colocados frente a frente duas versões, ou duas pessoas; documentais são provas escritas ou papéis que levem a algum indício de crime e por último provas testemunhais são pessoas estranhas ao processo que presenciaram determinado fato.

São características da prova testemunhal, conformes os artigos 202 e 204 do CPP: a) oralidade: o depoimento é oral, não pode ser trazido por escrito, muito embora a lei permita a consulta a apontamentos, conforme o art. 204 do CPP; b) objetividade: a testemunha deve responder o que sabe a respeito dos fatos, sendo-lhe vedado emitir sua opinião a respeito da causa; c) retrospectividade: a testemunha depõe sobre fatos já ocorridos e não faz previsões.

Este trabalho tem como propósito fazer uma reflexão para que agentes de segurança pública, ao chegar à ocorrência em que foram deixados alguns vestígios e provas, verifiquem questões pertinentes ao processo, se alguém presenciou o acontecimento, pegando detalhes do fato e facilitando assim a absolvição ou condenação dos envolvidos, em um futuro processo criminal. Cabe a ele em sua missão e perspicácia, analisar toda a cena e arrolar tudo e todos que estão em volta do acontecimento, até chegar realmente naquele que viu e ouviu algo relativo ao crime.

Preservar ainda no campo das provas, as marcas e traços deixados na ocorrência que devem ser preservados para identificação do suposto criminoso; documentos (provas) que podem também relacionar os envolvidos, que também possuem papel relevante.

Em entrevista recentemente elaborada com algumas guarnições da Polícia Militar do Goiás, mais especificamente com os policiais do 17º BPM de Águas Lindas/GO foram unânimes quando afirmaram que ao chegarem em locais

de crimes, eles conseguem perceber a dinâmica do crime, através de provas testemunhais e de documentos deixados no local ou juntamente ao corpo da vítima. Em muitos casos, são evidentes, por exemplo, que o determinado crime é resultado de acerto de contas e que provavelmente aquele suposto caderno (prova testemunhal) deve ser preservado pelos policiais, pois levará até o autor daquele crime.

Já no tocante as provas ilícitas, essas são aquelas que foram forjadas na cena do crime, com a finalidade de ocultar o referido autor. Exemplo típico é quando alguém dispara um tiro contra outra pessoa e para não ser incriminado acaba adulterando toda a cena, mostrando que aquele tiro veio de uma direção externa ao invés da interna.

Sendo assim, o policial militar precisa ter entendimento dos tipos de provas existentes no ordenamento jurídico brasileiro e identificar as formas de agir na preservação das provas e vestígios encontrados na cena do crime, para melhor executar o seu trabalho no dia a dia.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho é um estudo que busca melhorar a atuação do Policial Militar na cena do crime, bem como proporcionar uma interação entre os agentes envolvidos na elucidação criminal, mostrando as provas processuais encontradas, diferenciando e separando-as no local.

Foram utilizados o método de pesquisa bibliográfica, por meio de artigos na internet e em livros, com a finalidade de verificar os diversos tipos de provas processuais encontradas na cena do crime, com a intenção de verificar quem realmente são os primeiros a chegarem no local, sendo constatado que na maioria dos casos é a Polícia Militar.

Também foram feitas entrevistas com alguns componentes do Grupo Tático Operacional do 17º CPRI, na hora da entrada de serviços deles, onde foi proposto aos policiais que lessem um texto relacionado a crimes passionais “Amor que mata”, texto esse verídico com final trágico, onde foram feitas várias perguntas relativas ao texto, momento em que houve trocas de experiências e ainda a simulação se estivessem sido os primeiros a chegarem nessa ocorrência (da história) estudada. Foram indagados, através de um questionário, como preservariam e identificariam os diversos tipos de provas deixadas na cena do crime, onde eles poderiam responderam oralmente ou por escrito as perguntas argumentativas.

Participaram deste questionário uma guarnição com 4 (quatro) policiais que relataram detalhadamente a atuação deles quando estão diante de ocorrências onde o crime já foi concluído, o objetivo foi analisar a postura do policial, o seu conhecimento em relação a condução das atitudes e o seu comportamento com relação as provas encontradas no local do crime.

Deste modo, foram utilizados principalmente métodos qualitativos, ao levar em consideração os aspectos subjetivos daqueles que cotidianamente atuam na preservação de locais de crimes, garantindo a manutenção das provas. A entrevista foi o principal recurso evocado para que as informações primordiais sobre o tema pudessem ser obtidas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A atividade Policial Militar é de preservação da ordem pública e encontra-se respaldada no texto Constitucional, ou seja, é sempre uma guarnição da Polícia Militar que tem a missão de impedir que a cena seja alterada, modificada e

comprometida. Portanto, fatores essenciais que podem ajudar na não alteração das provas ou evidências são as pessoas e a condição climática e principalmente a atitude do policial. Com relação as pessoas a polícia pode neutralizá-las, ou seja, impedir o seu total acesso na área do crime, afastando curiosos e arrolando as testemunhas. Já com relação ao clima/tempo não há como evitar, pois, pode estar com um dia ensolarado, ou mesmo a chuva e o vento alterarem, naturalmente, a cena do crime.

Cabe ao policial colocar a viatura policial frente a cena do crime no sentido de preservar as provas deixadas pelo criminoso até a chegada da perícia e da autoridade competente. A conduta do Policial Militar pode ser essencial para encontrar o suspeito, desde que ele não deixe suas próprias marcas, nas marcas deixadas pelo perpetrador, devendo fazer uma varredura evitando tocar nos objetos e locais do crime. Somente quando tiver certeza que o local está preservado o Policial poderá colocar a faixa de proteção. É justamente neste momento que começa os primeiros tipos de provas das quais o Processo Penal tem em seu rol para solução de crimes, as provas lícitas que já foram abordadas aqui anteriormente.

O policial militar se depara com várias situações em que requer a realização de diferentes procedimentos. Em estados como o Goiás, o Termo Circunstanciado de Ocorrência está se tornando procedimento processual obrigatório, onde o próprio policial militar ao chegar na cena do evento, nos crimes de menor potencial ofensivo não superior a dois anos. Então podemos destacar, por exemplo, um delito de trânsito, ou seja, um mal entendido, onde os condutores estão brigando devido uma fechada, acionando assim a guarnição da PM, a solução aqui é o policial verificar as partes, ouvi-las, analisar se há uma prova testemunhal e fazer o a lavratura do TCO. Tendo assim, neste caso, uma economicidade para o poder público, pois não é necessário deixar a viatura no local do evento com os envolvidos até a chegada da perícia ou deslocar para a delegacia.

O interessante é que todas as polícias venham exercer esse ciclo completo, ou seja, usarem o termo circunstanciado, pois além de obter uma agilidade nas atividades policiais do dia a dia, será mais fácil para dar uma atenção aos crimes onde requer perspicácia e agilidade do policial que verificará as provas existentes e lavrará o termo circunstanciado. Cabendo as partes fazerem uso do

ônus da prova, ou seja, provar quem está correto para que a autoridade no local possa dá o seu veredicto.

A autoridade a analisar as provas que gerou tal ocorrência deverá fazer uso da proporcionalidade e razoabilidade, com fiel atenção e partindo da premissa de que a prova tem que ser lícita, pois a ilicitude é inconstitucional e deve ser confrontada com o malefício provocado ao envolvido, claro que sempre uma parte fará uso de um juízo de admissibilidade de obter outra versão dos fatos e automaticamente vir com uma prova obtida ilicitamente.

Dessa forma, cabe ao Policial Militar preservar tanto a realização dos direitos constitucionais da privacidade e intimidade, quanto o direito social e também constitucional de garantir a segurança, através de uma postura ativa no sentido de garantir a integridade do cidadão e das provas apresentadas e quando em ocorrências finalizadas preservar as provas. O cuidado que tem que haver é obter as provas sempre por meios lícitos, interrogando o suspeito a respeito de determinado crime, tendo a certeza, que aquele suspeito realmente cometeu determinado delito fazer com quê ele, o suspeito, mostre os meios utilizados na cena do crime. Essas provas acabam sendo desvalorizadas na defesa e ainda são, por vezes, acusados de que a prova obtida foi através da tortura.

Como o primeiro a chegar à cena do crime, é imprescindível adotar as medidas e técnicas estudadas para não contaminar nenhuma prova, por esse motivo que as Instituições Militares precisam dar uma ênfase na capacitação desse conhecimento aos operadores que estão na atividade-fim, distinguindo os diversos tipos de provas processuais que são encontradas no local do crime. Esses cursos de capacitação são de grande importância, pois aumentam a capacidade de atenção por parte dos policiais.

O resultado é que teremos policiais atentos a qualquer pessoa, ou veículo que deixem a cena criminal, onde ele observa toda a área e percebe todo o ambiente criminal, estando sempre em análise, identificando qualquer perigo, com objetivo de manter a integridade do policial e de todos que estão sobre seus cuidados.

Existe uma grande necessidade para que o policial conheça todos os tipos processuais, para o bom andamento da solução de problemas criminais e

sempre estarem frequentando cursos de atualizações na Instituição com a finalidade de bem proceder em cena de crime. Os tipos de provas que precisam estar em mente do policial, para melhor atuação, são: depoimento pessoal, a exibição de documentos ou coisas, a prova documental, a confissão, a prova testemunhal, a inspeção judicial e por fim a prova pericial.

O depoimento pessoal é feito não só para um magistrado, o policial militar ao chegar na ocorrência depara com a vítima ou ator do crime, com certeza fará jus a esse instrumento, tendo em vista que o depoimento pessoal é livre e são meios de se ouvir as partes acerca dos fatos da causa, e está previsto no Código de Processo Penal como um tipo de prova.

A confissão é uma prova que deve ser observada pelo policial militar com perspicácia, o policial precisa conhecer o mecanismo da confissão, para ao arrolar o suposto “criminoso” fazê-lo com precisão.

Prova testemunhal está relacionada á alguém que presenciou tal delito e pode ser arrolada pelo policial em sua ocorrência, para posteriormente depor em juízo o quê realmente viu, porém a atenção do policial deve ser redobrada nessa situação, existem alguns policiais que saem arrolando qualquer e acaba cometendo equívocos e colocando testemunhas que nem mesmo presenciou o crime e por último temos a prova pericial que é exercida por um perito da polícia civil que não terá nenhum tipo de dificuldades, tendo em vista o trabalho já exercido pela polícia militar.

Não se deve esquecer que o policial poderá deparar com provas montadas na cena do crime, porém não cabe a ele questionar se é válida ou inválida, e sim preservar como se lícita fosse. O exemplo que temos de prova ilícita como lícita é percebida onde a busca e apreensão foi realizada de forma lícita e nos moldes da Lei, no entanto, ela só foi possível porque anteriormente ocorreu uma interceptação telefônica que deu subsídios para a sua realização.

No Brasil e também em países como os Estados Unidos a solução encontrada pela Suprema Corte foi pela invalidade da prova ilícita, com base na teoria da *Fruits of the poisonous tree*, entendendo que os vícios da planta transmitem-se aos seus frutos. Ou seja, o policial não precisa ao chegar em uma cena criminal está preocupado se aquela prova é lícita ou ilícita, pois a ilicitude

acarreta em nulidade de qualquer processo, mas é interessante que saiba a distinção de uma prova real(lícita) e suas classificações e uma prova ilícita.

Dessa forma,

Tratando-se de prova ilícita e, na falta de regulamentação específica, tem-se defendido a tese de que o art. 573, §1º, do CPP, consagra a regra do direito americano *fruits of the poisonous tree* (árvore dos frutos envenenados), que prescreve a decretação da nulidade das provas subsequentes obtidas com fundamento naquela (prova ilícita por derivação (BRITO, 2005, p. 08).

Ada Pellegrini Grinover, citada por Paulo Rangel, coaduna com o posicionamento americano e ensina que “na posição mais sensível às garantias da pessoa humana, e conseqüentemente mais intransigente com os princípios e normas constitucionais, a ilicitude da obtenção da prova transmite-se as provas derivadas, que são, assim, igualmente banidas do processo.” (2003, p.421).

Ocorre, porém, que essa não é uma questão pacífica na doutrina, outros autores defendem a ideia da utilização dessas provas ilícitas por derivação no processo. César Dario Mariano da Silva (1999, p. 37) expõe que:

Havendo dois princípios constitucionais conflitantes, deve ponderar aquele de maior valia, haja vista, que nenhum direito ou garantia individual tem caráter absoluto. Se as provas angariadas, mesmo tendo por origem uma prova ilícita, obedecerem a todos os princípios constitucionais e processuais, não há como desprezá-las e deixar criminosos em punes, uma vez que o Processo Penal visa a busca da verdade real e a punição das pessoas que atentem contra ordem pública.

Da mesma forma Paulo Rangel (2003, p. 421) entende que:

a prova obtida lícitamente, através daquela colhida com infringência à lei, é admissível no processo, pois onde a lei (Constituição) não distingue, não cabe ao intérprete distinguir. A Constituição não tratou da prova derivada.

Acredita-se que o melhor entendimento sobre a matéria seria em adotar também aqui a teoria da proporcionalidade. No sentido de que, como já se disse, as garantias constitucionais não são absolutas e a própria Constituição Federal prevê em seu art. 5º, §2º o princípio da proporcionalidade, assim, nada mais lógico do que se fazer aqui uma análise levando em conta a proporcionalidade. Ou seja, observar se nessa situação – na utilização das provas ilícitas por – não haveria outros meios

hábeis a comprovar ou a se chegar ao resultado esperado, observar se esses meios, caso não haja outros, foram idôneos e utilizados de maneira proporcional as garantias constitucionais. Aliado a isso, essa utilização de provas ilícitas pelo estado Brito (2005, p. 11) afirma que:

só é possível quando presentes cumulativamente os seguintes requisitos: a) em caráter excepcional; b) em situações de extrema gravidade; c) quando em contraste direitos fundamentais; d) com expressa autorização da autoridade judicial.

E assim também se pronunciou Fernando Capez (2003, p. 33),

Entendemos não ser razoável a postura inflexível de se desprezar, sempre, toda e qualquer prova ilícita. Em alguns casos, o interesse que se quer defender é muito mais relevante do que a intimidade que se deseja preservar. Assim, surgindo conflito entre princípios fundamentais da Constituição, torna-se necessária a comparação entre eles para verificar qual deva prevalecer. Dependendo da razoabilidade do caso concreto, ditada pelo senso comum, o juiz poderá admitir uma prova ilícita ou sua derivação, para evitar um mal maior, como, por exemplo, a condenação injusta ou a impunidade de perigosos marginais.

Portanto, com o objetivo de melhor promover a segurança de todos, se faz necessário capacitar os policiais militares já no curso de formação a conhecer o procedimento que ele deverá estar realizando nos diferentes tipos de ocorrência. O Policial Militar precisa ter o notório entendimento das provas deixadas na cena do crime. O Judiciário e a Policial civil serão parceiros neste sentido, pois ambos são os detentores do conhecimento científico dos diversos tipos de provas processuais que através de aulas práticas e com simulações de cenas de crime, podem demonstrar aos policiais militares o quê eles podem fazer e como devem realmente atuar em um evento criminal de modo a facilitar a elucidação do evento.

Com essa proposta de parceria, as instituições só têm a ganhar, tendo em vista que são atribuições e responsabilidades diferenciadas, onde a PMGO faz o policiamento ostensivo e preventivo promovendo à sensação de segurança e ao ser chamada a atender ocorrências de crimes em andamento ou concluídos fará com rapidez e certeza de está fazendo o trabalho correto. Já as outras Instituições não terão o quê falar da PMGO, pois ela já com o seu conhecimento adquirido através da capacitação dará a Polícia Civil e ao Judiciário noventa e nove por cento da elucidação do crime, devido a boa e correta atitude na cena do crime, não deixando dúvida a perito nenhum.

Para apresentar também um prisma mais prático a esta pesquisa foi elaborado um questionário com policiais militares. Apesar de estes não serem legalmente os responsáveis pela manutenção da cena, cotidianamente, é o que acontece em muitas localidades. Os resultados apontaram para alguns pontos relevantes em relação à questão pericial. As questões foram definidas em respostas taxativas em “sim” ou “não”. A primeira das perguntas abordou essa questão da atuação policial nesses casos. O resultado foi unânime entre os entrevistados, com 100% respondendo sim, que são bastante recorrentes as atuações policiais nesses casos, na localidade avaliada.

A segunda pergunta foi se eles notam alterações por parte de terceiros nestas. A resposta para esta pergunta teve resultado dividido, com 60% sim e 40% não. Esta divisão talvez esteja atribuída às experiências pessoais e a quais tipos de delitos foram encontrados pelo policial. O que é certo é que este cuidado sempre deve existir perante o agente de segurança pública.

Já a terceira pergunta envolveu um viés diferente, mais relacionado a políticas públicas, averiguando o suporte estrutural sobre essas. Desta vez, novamente, a resposta foi unânime, só que com uma resposta negativa. Ou seja, na percepção dos policiais, é necessário que o Estado garanta melhor suporte técnico do que ocorre hoje. Daí talvez seja necessário um olhar mais cuidadoso, por parte das autoridades, para com essa questão.

A quarta pergunta do questionário procurou averiguar uma alternativa para questão, que seria um maior incentivo por parte da união. A resposta de todos os entrevistados foi que sim, o que nos leva a concluir que os agentes de segurança pública pensam que essa não é uma questão de interesse apenas dos estados, mas também do governo federal.

A quinta e última pergunta buscou analisar qual a perspectiva do policial sobre uma alteração no setor, do tempo que pode levar. Neste caso, a resposta foi a que teve maior divisão. 50% acreditam que sim e 50% acreditam que não. O que é possível presumir é que alguns acreditam que o processo de alteração do atual quadro de estrutura pericial pode ser mudado com ações mais enérgicas do Estado, já os outros restantes, defendem a tese que essas transformações, necessariamente, levarão mais tempo; e que as eventuais melhorias são possíveis –

variando apenas entre os que acreditam que pode ser no curto prazo e os que acreditam que são no médio e longo prazo.

5 CONCLUSÃO

Este artigo teve como objetivo um estudo sobre as questões que envolvem a cena do crime. Para isso, averiguadas as questões jurídicas e normativas sobre o tema, bem como a atuação policial militar nestas situações.

A análise normativa apresentou as peculiaridades que envolvem a questão da cena do crime no Código de Processo Penal, verificando também o que a doutrina tem a apresentar sobre os diversos subtemas que envolvem a questão.

Foi analisado também o papel prático do Policial Militar ao se deparar com as provas deixadas no local do crime, tendo em vista que são os primeiros a serem acionados quando do acontecimento de um crime. Para um maior aprofundamento sobre o tema, e também para verificação de um olhar mais próximo, por parte daqueles que lidam com essa atividade cotidianamente, foi realizado um questionário com policiais militares.

As conclusões foram as de que o papel da polícia militar na manutenção da cena do crime é de grande importância; o agente de segurança pública precisa sempre ter um olhar alerta quanto a eventuais alterações na cena do crime, feitas por terceiros; que o Estado precisa garantir maior suporte estrutural para o trabalho da polícia científica; que o governo federal talvez possa entrar com parcerias junto aos estados para melhoria das atividades.

6 REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição a aplicação dos princípios jurídicos. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas, interceptações telefônicas e gravações clandestinas**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Código Civil (2002)**. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm>. Acesso em 25 abril.
2018.

_____. **Código Penal. (1941)**. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em
25 abril. 2018.

_____. **Código de Processo Civil. (2015)**. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em
25 abril. 2018.

_____. **Código de Processo Penal (1941)**. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em
25 abril. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em: 25 abril. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Hábeas Corpus n. 80948**, Marcos Miranda Madureira X Antônio Nabor Areias Bulhões e outros. Relator Min. Nery da Silveira: DJ 19-12-2001.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3450**. Disponível em: <http://www.stf.gov.br/noticias/imprensa/ultimas/ler.asp?CODIGO=128406&TIP=un..>. Acesso em 29 de janeiro de 2018

BRITO, Gustavo. **A utilização das provas ilícitas pro reo e pro societate**. Disponível em: <http://www.juspodium.com.br/novo/artigos_dirprocpenal.asp>. Acesso em 29 de janeiro de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 9 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARNAÚBA, Maria Cecília Pontes. **Prova ilícita**. São Paulo: Saraiva, 2000.

DELMANTO, Celso, DELMANTO JÚNIOR Roberto, DELMANTO Fábio M. de Almeida. **Código de Processo Penal Comentado**, 6ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DUCLERC, Elmir. **Prova penal e o garantismo**: uma investigação crítica sobre a verdade fática construída através do processo. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

FREDAGOLLI, Luciana. **O direito à intimidade e a prova ilícita**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

GRECO FILHO, Vicente. **Interceptação telefônica**. São Paulo: Saraiva, 1996.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria geral do processo**. 17 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. Ada Pellegrini. **Liberdades públicas e processo penal**: as interceptações telefônicas. 2 ed. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

_____. Ada Pellegrini. **O regime brasileiro das interceptações telefônicas**. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/numero3/artigo16.htm>>. Acesso em 31 de janeiro de 2018.

GUERRA, Marcelo Lima. **Estudos sobre o processo cautelar**. Malheiros.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. 25 ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

LIMA, Marcellus Polastri. **A Prova Penal**, 2002, Editora Lumen Júris.

LUISI, Luiz. **Os princípios constitucionais penais**. Porto Alegre: Sete Mares Editora, 1991.

MELLO, Rodrigo Perreira de. **Provas ilícitas e sua interpretação constitucional**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal Vol1**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, in SABATOVOSKI, Emilio, FONTOURA, Iara (org.). Constituição Federal e Convenções Internacionais. 2 ed. Curitiba: Juruá, 1999.

PENTEADO, Jaques de Camargo (coord). **Provas ilícitas e a reforma pontual**. São Paulo: Revista do Tribunais, 1997.

RABONEZE, Ricardo. **Provas obtidas por meios ilícitos**. 3 ed. Porto Alegre: Editora Síntese, 2000.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 7 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

SILVA, César Dario Mariano da. **Das provas obtidas por meios ilícitos**: e seus reflexos no âmbito do direito processual penal. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de direito, 1999.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. Vol. I. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO

Questionário elaborado para realização de pesquisa de campo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-graduação em Segurança Pública da Academia de Polícia da PMGO.

1) Apesar de não ser propriamente sua missão constitucional, em muitas localidades a polícia militar exerce a função de preservação do local do crime, em grande medida pela ausência de outros efetivos. O senhor considera corriqueiras as situações em que o policial militar aguarda na cena até o posterior trabalho pericial da equipe técnica?

() Sim () Não

2) Até o momento da chegada dos agentes do Estado, são corriqueiras as alterações na cena do crime realizadas pelos acusados ou por terceiros que perpassam pelos locais?

☐ Sim ☐ Não

3) O senhor acredita que o Estado garante todo o suporte necessário para realização do trabalho da polícia científica em sua localidade?

☐ Sim ☐ Não

4) O senhor acredita que a União poderia investir mais recursos, de modo a auxiliar os estados para melhoria destas?

☐ Sim ☐ Não

5) As transformações para uma melhor estruturação material, isso envolvendo todas as equipes que, de uma forma ou de outra, atuam nas cenas do crime podem ser realizadas no curto prazo?

☐ Sim ☐ Não